TERMO DE CONTRATO Nº. 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA., TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, inscrita sob CNPJ nº.** 74.354.168/0001-31, com sede à Rua João Cantareiro Serrano, nº 275, Centro, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO,** portador do RG nº. 24.300.928-8 SSP/SP e do CPF/MF **nº.** 121.508.488-99, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº. 56.361.140/0001-40, estabelecida à Rua Pará nº. 147, Centro, CEP: 15.800-040, na cidade de Catanduva-SP, neste ato representado por sua Diretora, **MARINA FERREIRA DE CAMARGO GABAS,** CPF nº. 503.402.478-00 e RG nº. 4.182.520, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços profissionais especializados, firmado com dispensa de licitação, conforme consta no Processo nº. 01/2022 e dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de publicidade à CONTRATANTE, para divulgação de todos os Atos Oficiais, documentos e informações da Câmara Municipal de Novais, no jornal denominado "O Regional", de tiragem diária e circulação regional.

1.1.1. - As publicações e divulgação dos documentos e atos oficiais se destinam a atender aos Princípios da Publicidade e da Transparência e compreendem: leis, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa, portarias, comunicados, convocações, despachos, homologações, extratos de contratos, extratos de aditamentos, demonstrativos, quadros, relatórios e resumos contábeis, balanços, editais e outros assuntos de publicação obrigatória e de interesse público, em caráter informativo, educativo e de orientação social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – Os serviços serão executados, através da publicação em jornal, dos documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em tamanho original ou reduzido e ajustado para a inserção no jornal.

CONTRATO Nº. 01/2022, de 03/01/2022.

2.1.1. - A redução do documento deverá ser feita até o tamanho em que se torne a leitura clara e legível do ato publicado.

2.2. - A CONTRATADA ao recepcionar o documento destinado a publicação, será informada da quantidade de exemplares necessários para arquivo, devendo, a mesma, se responsabilizar pela guarda e entrega dos jornais na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo o seu término previsto para 31 de dezembro de 2022.

3.1.1. - Por interesse e critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. - O preço total estipulado para a prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

4.2. - As despesas com a execução do presente Termo, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Legislativo sob a classificação: 01.01 Poder Legislativo – Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 Atividades do Poder Legislativo – Categoria Econômica/Elemento – 3.3.90.39.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Sub-Elemento - Serviços de Publicidade Legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. - Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da

CONTRATO Nº. 01/2022, de 03/01/2022.

CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. - O preço contratado será fixo e irreajustável durante o período contratual, nos termos da legislação nacional em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. - São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. - Obrigar-se pela publicação do (s) documento (s), na íntegra, ordem de folhas e na data programada pela CONTRATANTE;

8.1.2. - Publicar novamente os documentos, no caso de incorreção ou de publicação de difícil leitura ocorridas na impressão ou na redação;

8.1.3. - Obrigar-se pela guarda e entrega do número de exemplares solicitados pela CONTRATANTE.

8.2. - São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. - Oferecer os documentos em boas condições de leitura e em tempo hábil, não prejudicando a programação jornalística da CONTRATADA;

8.2.2. - Informar o número de exemplares necessários a cada publicação enviada à redação;

8.2.3. - Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula Quinta;

8.2.4. - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, responsável pelo encaminhamento das informações e acompanhamento da publicação, a qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CONTRATO Nº. 01/2022, de 03/01/2022.

9.2. - As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. - o atraso injustificado da publicação solicitada;

10.1.1.4. - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

10.1.1.5. - o desatendimento das determinações reguiares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6. - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7. - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8. - a dissolução da sociedade;

10.1.1.9. - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CONTRATO Nº. 01/2022, de 03/01/2022.

10.1.1.11. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3. - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1. - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. - até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2. - superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso.

11.2. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CONTRATO Nº. 01/2022, de 03/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Novais, 03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS - CONTRATANTE
MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

EMPESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA - CONTRATADA
MARINA FERREIRA DE CAMARGO GABAS
Diretora

Testemunhas:

NOME: Marcelo Giraldo Rodrigues da Silva
RG nº. 16.670.102-8

NOME: Liziane Meneghesso Gil
RG nº. 41.519.395-3

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 01/2022; Contratante: Câmara Municipal de Novais-SP; Contratada: Empresa de Publicidade Catanduva Ltda.; CNPJ. 56.361.140/0001-40; Processo nº. 01/2022 - Dispensa nº 01/2022 - Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93; Objeto: Prestação de serviços de Publicidade em Jornal de todos os atos, documentos e informações da Câmara Municipal de Novais; Vigência: 12 meses a partir de 03/01/2022, ocorrendo o seu término em 31/12/2022; Valor Global: R$ 6.000,00; Classificação dos recursos orçamentários: 01.01 Poder Legislativo – Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 Atividades do Poder Legislativo - Categoria Econômica/Elemento – 3.3.90.39.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Sub-Elemento - Serviços de Publicidade Legal – Ficha de Despesa nº. 10; Câmara Municipal de Novais, 03 de janeiro de 2022. – Marcos Rogério Rodrigues de Araújo – Presidente da Câmara.- PUBLIQUE-SE.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**

CONTRATADO: Empresa de Publicidade Catanduva Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 01/2022

OBJETO: Prestação de serviços de Publicidade em Jornal de todos os atos, documentos e informações da Câmara Municipal de Novais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Novais, 03 de janeiro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO**
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 121.508.488-99

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO**
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 121.508.488-99
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO**
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 121.508.488-99
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **MARINA FERREIRA DE CAMARGO GABAS**
Cargo: Diretora
CPF: 503.402.478-00
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO**
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 121.508.488-99
Assinatura: _____